PORTARIA nº. 720/2025, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PROGRESSÃO POR PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES DE FORMAÇÃO CONTINUADA, REFERENTE A JANEIRO DE 2023 A DEZEMBRO DE 2025"

FRANCISCO CARLOS SCHIESSL, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 67, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, artigo 16, da Lei Municipal n. 1.151/2016 de 18 de Fevereiro de 2016 que alterou a Lei Municipal n. 831/2012 de 24 de Fevereiro de 2012, que institui o Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério do Sistema Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art.1º. Fica nomeada por esta Portaria, a Comissão Municipal responsável por avaliar e fiscalizar a progressão por participação em atividades de Formação Continuada dos servidores do Magistério, conforme artigo 16, da Lei Municipal n. 1.151/2016 de 18 de Fevereiro de 2016 que alterou a Lei Municipal n. 831/2012 de 24 de Fevereiro de 2012:

I– ROSANA CAVALHEIRO, servidora pública municipal estável do Poder Executivo Municipal;

II– ROSILDA KONKEL, servidora pública municipal estável do Poder Executivo Municipal;

III– JUCÉLIA APARECIDA WOLFF, servidora pública municipal estável do Poder Executivo Municipal.

Art.2º. Os critérios a serem considerados por esta comissão, quando avaliação por curso, serão:

I - Cursos realizados entre o período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2025;

II - Certificados com carga horária acima de 06 horas;

III - Se passar das 120 horas de curso exigidas, as horas restantes não poderão ser contabilizadas na próxima avaliação por curso;

IV - O certificado deve ser reconhecido pelo MEC ou Secretaria Municipal de Educação, informando data e término do curso;

V - O certificado deve apresentar conteúdo programático no verso;

VI - Os cursos devem estar relacionados a área de atuação do profissional, ou seja, se atua na educação Infantil (Creche, Pré I e Pré II), os cursos devem ser na área de Educação Infantil;

VII - O professor que solicitar avaliação por curso deverá ter atuado na área de efetivação nos anos correspondentes ao pedido;

VIII - Os cursos não poderão ter a carga exigida (mínimo de 120 horas) realizada somente nos dias/meses finais do período referência, sendo realizados em no mínimo em dois anos;

IX - Não serão aceitos certificados com carga horária maior do período de realização do curso. Ex.: capacitação de 360 horas, realizadas em 8 horas;

X - Obrigatoriamente, o professor (Educação Infantil, Anos Iniciais e Anos Finais) deverá apresentar certificado de capacitação com a respectiva carga horária, quando o município e Secretaria Municipal de Educação proporcionar formação aos professores. O professor que não apresentar o certificado com as horas de curso oferecidas pela Secretaria de Educação não terá direito à Progressão do Curso no ano de 2026, somente no ano sequente, de acordo com os critérios elencados.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 03 de setembro de 2025.

FRANCISCO CARLOS SCHIESSL
Prefeito Municipal

ANA MARIA LOPES VIEIRA

Secretária Municipal de Educação

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.